PROJETO DE LEI Nº 728/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação da saúde dos animais domésticos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Os proprietários de animais domésticos, a saber, cães e gatos, no âmbito do Município de Salvador, deverão ter, obrigatoriamente, Certificado de Saúde de seus animais.

Art.2° - O Certificado de Saúde Animal, a que se refere o *caput* do artigo 1º desta norma, deverá ser expedido por médico veterinário, sempre que solicitado, tendo validade de um ano, devendo conter:
I - declaração do estado de saúde do animal;
II - as características físicas do animal, que possam identificá-lo;
III - raça, idade, peso;
IV - carteira de controle de vacinação atualizada;
V - dados do proprietário como RG, CPF, endereço e telefone.

Art.3° - Os proprietários que não possuírem o certificado poderão ser aplicada multa, tendo parte do valor arrecadado revertida para Organizações não Governamentais, que possuem título de utilidade pública, de proteção aos animais, no âmbito do Município de Salvador.

Art.4° - Os cães e/ou gatos que não possuírem boa saúde, cuja mesma coloque em risco a saúde pública, o médico veterinário deverá notificar imediatamente ao órgão municipal competente para as devidas sanções a serem aplicadas aos tutores e encaminhamento do animal aos devidos cuidados médicos custeados pelo próprio tutor.

§1º - Os tutores que se recusarem a tratar os seus animais terão os mesmos recolhidos e encaminhados para o sistema de adoção do Município nos abrigos da cidade.

§2º - Nenhum dos animais, sob qualquer hipótese, poderá lhe ter furtado o direito de viver, sendo impedido o encaminhado a eutanásia ou qualquer outro tipo de afronta à vida do animal.

Art.5° - A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal

regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.6° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É possível afirmar, que a aspiração de toda e qualquer pessoa seja ter em sua residência um animal por se tratar de um ser que alegra o espaço na qual se encontra, por favorecer as relações interpessoais, entre outros inúmeros motivos, o que muitos não sabem é que a estima por um animal vai além dos nossos desejos por tê-los.

Existem atualmente em nosso capital, cerca de 100 mil animais abandonados em função deste desejo de ter um animal não estar acompanhado, muitas vezes, dos cuidados que se devem ter para com os animais, cuidados esses que, se não forem tomados podem trazer inúmeros males para o tutor e para toda a sociedade, muitos deles estão voltados para um banho no mínimo uma vez na semana, vacinação sempre que houver os programas, levar ao médico para verificar o estado de saúde do animal se possui ou não certos tipos de vermes. Os tutores que não tomam esses cuidados com os seus animais tendem a abandoná-los em vias publicas assim que ficam doentes ou com excesso de carrapatos, por exemplo, vale lembrar esse último mal pode causar até a morte do animal.

Com a execução da presente norma, poderemos conter os alarmantes números de animais abandonados, conter a proliferação de doenças como a raiva, por exemplo, entre outras doenças de zoonoses. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES